



FLS.	006
PROC.	180/2020
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0135/2020

Em 2 de junho de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020, que altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, corrigindo titularidade de atribuição que especifica, bem como incluindo hipótese e condições para o recolhimento de animais nos termos em que especifica.

Justifica-se o presente Substitutivo na medida em que identificamos conflito entre a propositura originalmente apresentada e a redação vigente da Lei Complementar n.º 827, de 2012: no ponto, citada lei complementar já previa a cobrança de preço de público relativamente ao serviço de abrigo de animais – a “diária” prevista em seu § 1º do art. 22 –, bem como especificava seu valor.

Com efeito, verificamos que, ademais de tais valores estarem desatualizados e não guardarem correspondência com tal serviço, a especificação de seu valor “ex lege” engessa sobremaneira a atuação do Poder Público – seja em sua atuação direta, seja na eventualidade de atuação de entidade conveniada.

Visando à correção deste conflito é que apresentamos o presente Substitutivo o qual disciplina e unifica, em seus §§ 2º e 3º do art. 32, a especificação dos preços públicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 827, de 2012.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020 se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

13-00-02/06/2020-003472-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020



FLS.	007
PROC.	180/2020
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, corrigindo titularidade de atribuição que especifica, bem como incluindo hipótese e condições para o recolhimento de animais nos termos em que especifica.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

§ 1º O animal resgatado em virtude de abandono, proposital ou não, deverá ser retirado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo o tutor, cuidador ou criador arcar com as despesas correspondentes ao abrigo do animal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 25 desta lei complementar, as quais poderão ser substituídas, exclusivamente na hipótese deste artigo, por pena de advertência, em se tratando de tutor, cuidador ou criador primários na prática de tal infração.

2º Em casos previstos e regulamentados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal poderão ser aplicadas penas alternativas.

Art. 23.

VI – animais fêmeas abandonadas ou errantes que estejam no período de cio.

Art. 29.

§ 1º Os animais resgatados estarão à disponibilidade de recuperação por seus tutores, cuidadores ou criadores, sem prejuízo do pagamento das multas ou preços públicos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. Os animais que forem apreendidos, recolhidos ou resgatados, em conformidade com esta lei complementar serão mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, cuidados médicos e alimentação adequada.

§ 1º Os cuidados médicos veterinários serão prestados pelo Município ou por entidade conveniada.

§ 2º Fica o Município autorizado a instituir, mediante decreto, preço público para custear as despesas relativas ao abrigo, cuidados médicos veterinários ou alimentação adequada de que trata este artigo, o qual será cobrado do tutor,



FLS.	008
PROC.	180/2020
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 3º A cobrança do preço público de que trata o § 2º deste artigo está condicionada a ato de agente da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal que:

I – discrimine, de maneira pormenorizada, quais providências foram adotadas, relativamente ao animal apreendido, recolhido ou resgatado; e

II – identifique, por meio idôneo, o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.

§ 4º Presume-se a identificação do o tutor, do cuidador ou do criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado em razão dos dados constantes do cadastro de que trata o art. 44 desta lei complementar, na hipótese de se tratar de animal que tenha aplicado o microchip de que trata o art. 38 desta lei complementar.

.....

Art. 55.

Parágrafo único. Serão igualmente inscritos em dívida ativa os valores correspondentes ao preço público de que trata o § 2º do art. 32 desta lei que, devidamente cobrados, não forem pagos até o seu vencimento pelo tutor, pelo cuidador ou pelo criador do respectivo animal apreendido, recolhido ou resgatado.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 30 da Lei Complementar nº 827, de 2012

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de junho de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	009
PROC.	180/2020
C.M.	

DESPACHOS

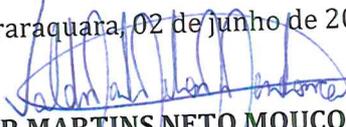
Processo nº 180/2020

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 02 JUN 2020	Prazo para apreciação: 03 NOV 2020	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:
1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.

Araraquara, 02 de junho de 2020.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 02 JUN 2020


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 02 JUN. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	010
PROC.	180/2020
C.M.	

PARECER Nº

185

/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Processo nº 180/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

A elaboração da propositura está em consonância com o ordenamento jurídico, de modo que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer espécie

Neste prumo, destaca-se que o Município de Araraquara possui competência material e legislativa para tratar do assunto em tela, qual seja, do meio ambiente, especificadamente da proteção aos animais domésticos, pois é o que se extrai dos arts 23.VI e VII e 24, VI, em conluio com o art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF), bem como – na órbita municipal – do art. 21, I, “e”, da Lei Maior Municipal.

A propositura ainda, versa sobre atribuições de órgãos alocados no Poder Executivo e preço público, matérias de competência privativa do Prefeito (art. 74, III, e § 2º do art. 207 desta última lei).

Ex positis, hialinamente imprescindível a alteração proposta pela propositura substitutiva em apreço, ao passo que o projeto original contém flagrante ilegalidade no tocante à promoção de verdadeiro e indisfarçável *bis in idem* quanto à duplicidade de preço público direcionado a um só fato, como se depreende dos motivos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito (Ofício nº 135/2020-SJC).

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 02 JUN. 2020

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **121** /2020

FLS.	011
PROC.	180/2020
C.M.	

Processo nº 180/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

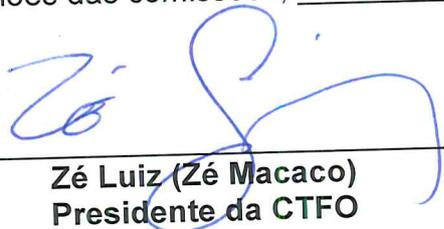
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 02 JUN. 2020


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

PARECER N°

028

/2020

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 16/2020

Processo n° 180/2020

FLS.	012
PROC.	180/2020
C.M.	

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar n° 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

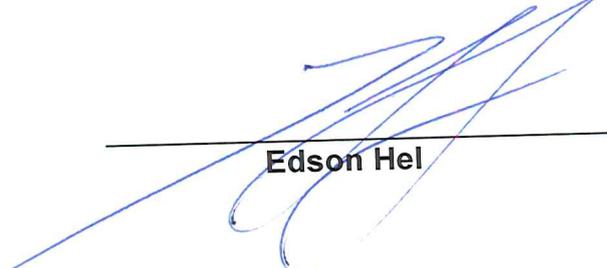
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 JUN. 2020



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	013
PROC.	180/2020
C.M.	

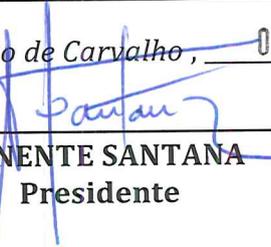
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), corrigindo titularidade de atribuição que especifica e incluindo hipótese de recolhimento de animais nos termos em que especifica.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

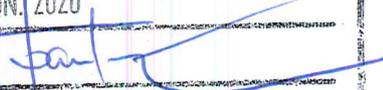
Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09/JUN. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em 12 Discussão.
Araraquara 09 JUN. 2020

Presidente

Prejudicado o projeto original nº. em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador Power Executivo.....
Araraquara 09 JUN. 2020

Presidente